

**ACORDO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO  
DE BENS SEM VALOR COMERCIAL**



**Entre:**

1.ª Outorgante: **AUCHAN PORTUGAL HIPERMERCADOS, S.A.**, com sede em Lisboa, na Travessa Teixeira Júnior, nº 1, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 607 920, com o capital social de 77.500.000 Euros, representada por Cristina Sousa, na qualidade de Diretora do Jumbo de Gaia, sito em Arrábida Shopping, Praceta Henrique Moreira 4400-346 Vila Nova de Gaia.

**E**

2.ª Outorgante: Município de Vila Nova de Gaia, com sede Rua Alvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, com o nº de Identificação Fiscal nº 505335018, cuja atividade se destina a CAE 84113 – Administração Local, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Responsável legal pela entidade.

Celebram entre si um **ACORDO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS SEM VALOR COMERCIAL**, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

1 – A 1ª Outorgante doa à 2ª Outorgante, de forma a apoiar a sua atividade, os seguintes bens sem valor comercial:

<b>Bens doados</b>	<b>Mercado de proveniência</b>	<b>Fim a que se destina</b>
Frutas e verduras	Frutas e verduras	Alimentação animal

2 – Não será devido qualquer pagamento monetário ou de outra espécie entre as Partes, resultante da doação dos referidos bens.

### **Cláusula Segunda**

Os bens doados serão recolhidos pela 2ª Outorgante, por sua própria conta, no Cais de Descargas do Jumbo de Gaia, nos seguintes dias / horários: 2ª feira, 4ª feira e 6ª feira entre as 12:00- 15:00

### **Cláusula Terceira**

1 - A 2ª Outorgante é responsável pela recolha, acondicionamento e transporte em condições adequadas aos bens doados, em cumprimento das disposições legais e das boas práticas de segurança alimentar, nomeadamente no que se refere a bens refrigerados/ congelados.

2 - A 2ª Outorgante é responsável pelos documentos de transporte, que deverão estar de acordo com o Regime de Bens em Circulação (RBC).

### **Cláusula Quarta**

1 - No caso dos bens alimentares, a 2ª Outorgante compromete-se a dar utilização aos bens doados de imediato, efetuando sempre um controlo dos bens aquando da sua utilização, de forma a assegurar que se mantêm em bom estado de conservação, após o transporte e de forma a não comprometer a boa utilização dos mesmos.

2 - É ainda da responsabilidade da 2ª Outorgante adequar os bens doados ao fim a que se destinam e aos destinatários específicos, atendendo nomeadamente a: idades, alergias e intolerâncias alimentares, problemas de saúde, etc.

3 - É da responsabilidade da 2ª Outorgante triar os bens recebidos. Todos os resíduos gerados, incluindo as respetivas embalagens, devem também ser triadas e encaminhadas para destino final licenciado.

4 - É da responsabilidade da 2ª Outorgante a eliminação de eventuais bens doados e dos respetivos resíduos em cumprimento da legislação em vigor.

**Cláusula Quinta**

A 2ª Outorgante não poderá comercializar os bens doados, nem utilizá-los para qualquer tipo de atividade comercial.

**Cláusula Sexta**

A 1ª Outorgante não poderá ser responsabilizada pelas condições de transporte e acondicionamento dos produtos, nem por quaisquer outras situações que surjam a partir do momento em que é efetuado o levantamento dos mesmos nas suas instalações.

**Cláusula Sétima**

O presente Acordo poderá ser livremente rescindido por qualquer das Partes, mediante aviso prévio escrito de uma semana, relativamente à data de produção de efeitos, sem que para tal seja necessário o pagamento de qualquer contrapartida, financeira ou outra.

**Cláusula Oitava**

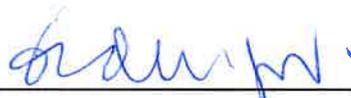
A 2ª Outorgante aceita a realização de auditorias, sem pré-aviso, para verificação do presente acordo, realizadas pela 1ª outorgante ou por uma entidade indicada em sua representação.

J.N. Gaia....., 19 de março..... de 2018

A 1ª Outorgante:



A 2ª Outorgante:



Aprovado na reunião  
da Câmara Municipal  
de 05 de março de  
2018.

  
CDDCP